

(Actos adoptados em aplicação do título V do Tratado da União Europeia)

**DECISÃO 2003/157/PESC DO CONSELHO
de 19 de Dezembro de 2002**

relativa à celebração de um Acordo entre a União Europeia e a República da Polónia sobre a participação deste Estado na Missão de Polícia da União Europeia (MPUE) na Bósnia-Herzegovina

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 24.º,

Tendo em conta a recomendação da Presidência,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 11 de Março de 2002, o Conselho aprovou a Acção Comum 2002/210/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia ⁽¹⁾.
- (2) O n.º 3 do mesmo artigo 8.º prevê que as disposições práticas respeitantes à participação de Estados terceiros na MPUE serão definidas em acordos celebrados nos termos do disposto no artigo 24.º do Tratado da União Europeia.
- (3) Na sequência da decisão do Conselho de 14 de Outubro de 2002 que autoriza a Presidência a encetar negociações, esta negociou um acordo com a República da Polónia sobre a participação deste Estado na Missão de Polícia da União Europeia (MPUE).
- (4) Este acordo deve ser aprovado,

DECIDE:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União Europeia, o acordo entre a União Europeia e a República da Polónia sobre a participação deste Estado na Missão de Polícia da União Europeia (MPUE) na Bósnia-Herzegovina.

O texto do acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) habilitadas a assinar o acordo a fim de vincular a União Europeia.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão produz efeitos a partir do dia da sua publicação.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 2002.

Pelo Conselho

A Presidente

L. ESPERSEN

⁽¹⁾ JO L 70 de 13.3.2002, p. 1.